

**SESCOOP/AL**Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo  
no Estado de Alagoas**CONTRATO Nº 01.10.PP.01.2021****TERMO DE CONTRATO DE COMPRA PA  
SC Nº 58.07/2021, QUE FAZEM ENTRE  
SI O(A) SERVIÇO NACIONAL DE  
APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO  
NO ESTADO DE ALAGOAS -  
SESCOOP/AL E A EMPRESA  
CRIATÓRIO COMUNICAÇÃO VISUAL  
LTDA - ME**

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE ALAGOAS - SESCOOP/AL**, com sede na Avenida Governador Lamenha Filho, 1880, CEP 57.043-000, Maceió, Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 07.387.606/0001-70, neste ato representado(a) pelo(a) Superintendente, **MARIVÁ PEREIRA DE OLIVEIRA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **CRIATÓRIO COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 41.810.312/0001-48, sediado(a) na Avenida José Hemetério de Carvalho, 55, CEP 48.601-320, Centro, Paulo Afonso/BA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Vera Regina Tavares da Silva, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 58.07/2021 e em observância às disposições da Resolução 850 de 28 de fevereiro de 2012, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada em locação e montagem de estruturas para eventos (palco, sistemas de som, iluminação e afins) para atender as necessidades do SESCOOP-AL, conforme especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes no Edital e no termo de referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

1.4.

Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>PALCO PRINCIPAL 9X8</b> - locação e montagem de Palco medindo 9x8 piso elevado 1,5m, Revestimento carpete cinza grafite em perfeito estado, Cobertura em Lona Branca 2 águas, Pé direito de palco mínimo 5 metros de altura acima do piso, Laterais em lona preta ou tela preta, Guarda corpo fundo e	Diária	2	R\$ 7.000,00	R\$ 14.000,00



Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Alagoas

Av. Governador Lamenha Filho, 1880

CEP: 57043-000 - Feitosa - Maceió/AL

[www.ocb-al.coop.br](http://www.ocb-al.coop.br)

**SESCOOP/AL**Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo  
no Estado de Alagoas

	laterais, Escada de acesso, Estrutura box truss alumínio dimensionada para a carga prevista. Observação: Piso reforçado para receber grid de luz.				
2	<b>TRAVE PÓRTICO   AVANÇO DE PALCO</b> – Estrutura avançada (tipo pórtico – trave) onde serão colocados Lustres (Tipo Cristal) e cortinados. Montado em estrutura boxtruss alumínio   Medindo 10 metros de vão por 6 meses de vão por 6 metros de altura de lateral.	Diária	2	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
3	<b>PAINEL TESTEIRA</b> – Montagem de Painel com lona . Estrutura metalon galvanizado (metalon perfil 3x2)   Tamanho da peça 5X1m . Aplicação de lona plotada (Impressão digital)   5x1m   esticada na grade metalon Arte fornecida pelo contratante.	UM	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
4	<b>PAINEL EM LONA BACK LIGHT IMPRESSA</b> – 52 (Cinquenta e dois) metros de <b>Lona backlight</b>   gramatura 280g/m2 ou superior   com impressão digital de alta definição   Acabamento em bainha e ilhós. Arte fornecida pelo cliente.	Back light	2	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
5	<b>SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL</b> – Locação e montagem de equipamento de sonorização profissional para público estimado de 1.000 pessoas, composto de caixas acústicas ativas em sistema line array (flyer) montadas em Torres, sendo PA L e R, Periféricos, Mesa Digital, monitores profissionais ativos, microfones sem fio e com fio, equipe com técnico e	Diária	2	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00

**SESCOOP/AL**Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo  
no Estado de Alagoas

	operador. Periféricos para atendimento as bandas.				
6	<b>LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED</b> 02 painéis de LED – 2x2 Linha P05 – OU SUPERIOR 02 painéis de LED – 3x3 Linha P06 – OU SUPERIOR 01 painéis de LED – 4x3 Linha P10 – OU SUPERIOR <i>Todos os painéis acompanhado com estrutura Box truss referente ao tamanho solicitado. Sistemas acompanhado de técnico e Processadoras de Video.</i>	Diária	2	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
7	<b>ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL</b> Locação de equipamentos de Iluminação Profissional Iluminação de Palco 08 Movings beam 200 04 Strobo atomic 16 PAR LED RGB 06 ribaltas DMX 10 PAR 38 (luz de frente) 06 Movings led – modelo caleidoscópico <b>Iluminação Cenica</b> 10 HQI c/reator – Cores – Âmbar – branco (luz ambiente) 40 Unidades de Refletor PAR 38 (decorativo) 20 refletores de led 100w (luz de serviço) 10 PAR LED 3w RGB 06 Movings beam 200 02 Strobo atomic 08 PAR LED RGB 04 Moving LED – modelo caleidoscópico	Diária	2	R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00

**SESCOOP/AL**Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo  
no Estado de Alagoas

	Grid em formato quadrado 5x5 – 05 metros de altura 04 PAR 38 com bandoor (Aletas) <b>Luz de apoio:</b> (camarim, estacionamento, área de serviço, praça de alimentação, entrada, pátio)   Spots LED e HQI				
8	<b>SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE VÍDEO E ÁUDIO - locação de montagem</b> Sistema de transmissão de áudio e vídeo para todas as telas ( <b>ao vivo e pela internet</b> ) Edição em Tempo real, montagem de switcher, 03 (três) câmeras 01 (um) sistema play de vídeo e GC, e suporte para transmissão simultânea para os telões de LED e WEB.	Diária	2	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00
9	<b>ESTRUTURA DE APOIO - locação de montagem</b> . 40 disciplinadores gradis 2m . 02 Toldos 5x5 pirâmide . 01 (um) Camarim   4x4m   montagem em laminado TS com sistema octanormo, Cobertura com toldos 5x5 lona branca, piso elevado com revestimento carpete cinza 5x5m, forro de teto, ar condicionado, luminárias e tomadas. ] . 30 Placas de Fechamento 3x2.	Diária	2	R\$ 2.450,00	R\$ 4.900,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E DO VALOR

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste contrato, prorrogável na forma do Art. 26, Parágrafo Único da Resolução nº 850, de 28 de fevereiro de 2012.

2.2. O valor do presente Contrato é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Alagoas

Av. Governador Lamenha Filho, 1880

CEP: 57043-000 - Feitosa - Maceió/AL

[www.ocb-al.coop.br](http://www.ocb-al.coop.br)



**SESCOOP/AL**

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo  
no Estado de Alagoas

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do SESCOOP/AL, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

**Conta Orçamentária:** 3.1.2.02.01 – Locações

**Conta Orçamentária:** 3.1.2.03.02 – Serviços Especializados

**Conta Contábil:** 3.1.2.02.01.004 – Locação de Equipamentos e Estruturas para Eventos

**Conta Contábil:** 3.1.2.02.01.003 – Locação de Equipamentos de Som e Projeção

**Conta Contábil:** 3.1.2.03.02.999 – Outros Serviços Especializados

**Centro de Custo:** 2.4.03.01.004 – Ação Cooperativista

### **4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será realizado pelo SESCOOP, até 30 dias após a emissão da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com certificado de regularidade perante o FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual, certidão negativa de débitos municipais, certidão negativa de débitos trabalhistas.

4.2. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços prestados a que se referir;

4.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração;

4.4. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos serviços.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE**

5.1. Os preços são fixos e irrevogáveis, podendo sofrer alterações para fim de reequilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme legislação vigente.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1. O objeto desta licitação será fornecido somente mediante a apresentação de Autorização de Serviço emitida juntamente com a Nota de Empenho, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

6.2. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços necessários para realização do evento, bem como, efetuar a substituição ou complementação de quantitativos, materiais ou equipamentos, no prazo máximo de até 06 (seis) horas antes do início do evento e totalmente às suas expensas de qualquer produto/serviço entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável.



**SESCOOP/AL**

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo  
no Estado de Alagoas

- 6.3. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços e da própria locação dos itens, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes à efetiva execução do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá
- 6.4. A entrega do item contratado será solicitada mediante envio da respectiva Ordem de Fornecimento;
- 6.5. A Ordem de Fornecimento conterá sucintamente a quantidade, descrição do produto, valor, assinatura do requisitante e data de expedição;
- 6.6. A Ordem de Fornecimento poderá ser enviada via email à Contratante ou por qualquer outro meio hábil;
- 6.7. A Contratante ficará obrigada a atender todas as solicitações efetuadas através da Ordem de Fornecimento emitida durante a vigência do Contrato, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao seu vencimento.
- 6.8. A execução dos serviços em Paulo Afonso/BA será realizada no dia 23/10/2021 e em Piranhas/AL no dia 11/12/2021, conforme documentos constantes nos autos do processo administrativo que originou o pregão 01/2021.

## **7. CLAÚSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2. Nota explicativa: A fiscalização da execução contratual deve ser realizada de forma adequada por profissional com experiência na área.
- 7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;
- 7.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **8.1. DA CONTRATANTE**

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital;



**SESCOOP/AL**

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo  
no Estado de Alagoas

- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento jurídico;
- e) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- f) Aplicar penalidades por descumprimento das obrigações assumidas;
- g) Recusar-se a receber os produtos licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela Contratada, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização;
- h) Prestar, através de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- i) Renegociar os valores contratados, cujos preços sejam considerados desvantajosos;
- j) Requisitar à contratada a emissão dos cartões na quantidade suficiente para a perfeita utilização dos mesmos pelos usuários, através das formas disponibilizadas pela contratada;
- k) Promover a entrega dos cartões juntamente com sua senha, única e exclusivamente responsável, identificado no anverso do envelope enviado pela contratada, obrigando-se a mantê-los sob a sua guarda e responsabilidade, inclusive por eventuais violações ou ainda acesso por pessoas não autorizadas enquanto não distribuídos;
- l) Comunicar imediatamente à contratada sobre eventual extravio, roubo ou furto do cartão ticket ou ainda a desvinculação do usuário com a contratante;
- m) designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;
- n) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- o) permitir, durante a vigência deste Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;
- p) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

## **9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. A proponente que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar, total ou parcialmente as obrigações contratuais assumidas, ou deixar de assinar o contrato ou documento equivalente, comportar-se de modo inidôneo, fizer



Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Alagoas  
Av. Governador Lamenha Filho, 1880  
CEP: 57043-000 - Feitosa - Maceió/AL  
[www.ocb-al.coop.br](http://www.ocb-al.coop.br)



**SESCOOP/AL**

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo  
no Estado de Alagoas

declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, dará à contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;

9.2. A contratada ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do contrato:

I – advertência;

II – multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de execução e/ou atendimento às solicitações da fiscalização do SESCOOP/AL indicadas no presente contrato, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil; e, até o total de 30 (trinta) dias, passando esse prazo, caberá sanção por inexecução parcial ou total, combinada (ou não) com rescisão;

III – multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

IV) suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESCOOP, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.3. As multas moratórias e compensatórias poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o SESCOOP/AL rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções cabíveis.

9.4. As multas moratórias e compensatórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo SESCOOP/AL;

9.5. Aplicada a multa pelo Gestor de Contratos, por qualquer dos descumprimentos previstos, será instaurado o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação;

9.6. A aplicação de multas não elidirá o direito do SESCOOP/AL face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o contrato que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

9.7. As penalidades serão registradas no Cadastro dos Fornecedores e o processo transcorrerá de acordo com rito próprio regulamentado no âmbito do SESCOOP/AL, garantido sempre o contraditório e a ampla defesa.

9.8. Quando a Adjudicatária não apresentar situação regular no ato da entrega da Ordem de Fornecimento ou da assinatura do(a) Contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar com a Administração, e assim sucessivamente.

9.9. Se a Adjudicatária se recusar, injustificadamente, a assinar o(a) Contrato ou a receber a Ordem de Fornecimento, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua proposta em favor do SESCOOP/AL, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

9.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da





**SESCOOP/AL**

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo  
no Estado de Alagoas

pena, bem como o dano causado ao Sescoop/AL, observado o princípio da proporcionalidade.

9.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Sescoop/AL, e no caso de impedimento de licitar e contratar com o Sescoop/AL, a Contratada será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no subitem 10.4 deste termo e das demais cominações legais.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

10.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.2. - O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste contrato;

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 32 da Resolução 850/2012.

10.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 29 da Resolução nº 850/2012.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3.1. Em decorrência de acordo entre as partes lavrado em termo aditivo competente, o quantitativo do objeto originalmente contratado



**SESCOOP/AL**

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo  
no Estado de Alagoas

seja reduzido para melhor adequação do interesse público envolvido, situação esta que deve decorrer de um fato superveniente devidamente evidenciado e justificado nos autos, tudo nos moldes do estatuído no art. 29 do Regulamento.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE e normas e princípios gerais dos contratos.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site do Sescoop/AL.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Maceió/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Maceió/AL, 11 de outubro de 2021

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO  
ESTADO DE ALAGOAS – SESCOOP/AL**

**Marivá Pereira de Oliveira**

Superintendente

CONTRATANTE

**CRIATÓRIO COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME**

**Vera Regina Tavares da Silva**

Representante Legal

CONTRATADA